



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, C.N.P.J. N° 06.302.492/0001-56, com sede na rua Francisca Miquelina n° 123, São Paulo, Capital, neste ato representado por sua Pregoeira, Sra. Vânia Cristina Guarnieri, nos termos da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, dos Decretos 3.555 de 08 de agosto de 2000, alterado pelos de n.ºs 3.693 de 20 de dezembro de 2000 e 3.784 de 06 de abril de 2001; no artigo 15, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, Decreto n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo de n.º 4.342, de 23 de agosto de 2002, Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e demais normas legais aplicáveis, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, **AUTO POSTO GRANA LTDA.**, C.N.P.J. N.º **43.339.001/0001-78**, com sede na .Rua Conselheiro Carrão, 501 – Bela Vista – São Paulo-SP, neste ato representada pelo Senhor Roberto Grava Relvas, C.P.F. 040.503.008-85 e R.G. 9.547.201, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 103/2010**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I – DO OBJETO DA ATA – A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto registrar os preços referente a **prestação de serviços de lavagem de veículos** da frota do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização dos serviços, por parte da empresa vencedora do Pregão Presencial Federal 56/2010 e estabelecer as demais regras e condições para sua execução.

Parágrafo 1.º – A existência de preço registrado não obriga o Tribunal a contratar os objetos que dele poderá advir, sem que caiba direito de indenização à DETENTORA de qualquer espécie.

Parágrafo 2.º – As disposições constantes do Edital do Pregão Presencial Federal 56/2010 e os atos subsequentes com ele relacionados integram o presente instrumento para todos os efeitos.

II – DOS PREÇOS REGISTRADOS – Os preços dos serviços de lavagem prestados pela DETENTORA terá como base o preço por categoria de veículo, conforme segue:



CATEGORIA		QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO R\$
1	Hatchback	108	R\$ 21,50
2	Minivan	96	R\$ 23,40
3	Furgão	144	R\$ 26,50
4	Furgovan	324	R\$ 26,50
5	Sedan médio	288	R\$ 21,00
6	Perua leve	180	R\$ 21,50
7	Kombi	288	R\$ 27,50
8	Van/furgão	120	R\$ 36,50
9	Caminhão	12	R\$ 50,00

III – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO – A DETENTORA obriga-se a prestar o serviço no prazo máximo de 2 (duas) horas, para qualquer dos veículos componentes da frota, sendo que, por dia, serão enviados, no máximo, 7 (sete) veículos para lavagem.

Parágrafo Único – As 2 (duas) horas estabelecidas como tempo limite para a lavagem dos veículos serão computadas a partir da chegada do veículo no local de prestação dos serviços.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA – A DETENTORA obriga-se a:

- a) Indicar novo preposto, informando sua qualificação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado no formulário de preços (Anexo III), por intermédio de carta endereçada a este Tribunal;
- b) executar o serviço objeto da presente Ata de acordo com as determinações contidas no Termo de Referência – Anexo I do edital;
- c) assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes, necessários à boa e perfeita execução do objeto desta Ata, cumprindo durante sua validade todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes;
- d) comunicar qualquer mudança de endereço ou de contato;
- e) não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto da Ata sem prévia anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR;
- f) comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

V – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR – O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) requisitar a prestação dos serviços de lavagem conforme sua necessidade e exigir da empresa DETENTORA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionados nesta Ata de Registro de Preços, no edital e demais anexos;
- b) designar servidor para, em observância ao disposto no §4º do artigo 3º do Decreto nº 3.931/2001 e art. 67 da Lei nº 8.666/93, atuar como gestor, promovendo o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa DETENTORA;
- c) cumprir as regras e condições expostas nesta Ata, permitindo a execução do objeto de modo eficiente, fornecendo os meios e condições para que a DETENTORA possa executar suas obrigações;
- d) efetuar o pagamento à empresa de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata;
- e) aplicar as penalidades descritas nesta Ata de Registro de Preços, em caso de inexecução das obrigações aqui expostas.

VI – DO PAGAMENTO – O pagamento do valor devido, conforme proposta da DETENTORA, será efetuado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, obedecendo ao disposto na cláusula XV do edital.

VII – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, de 25 de novembro de 2010 a 25 de novembro de 2011.

VIII – DO REAJUSTE – Os preços registrados serão fixos e irremovíveis durante a vigência da ata de registro de preços, salvo o disposto no artigo 12 do Decreto nº 3.931/2001.

IX – DAS PENALIDADES – A DETENTORA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

- a- **Advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b- **multa moratória diária**, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o qual a



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Administração considerará como inexecução parcial ou total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

c- multa compensatória nas seguintes ocorrências:

– de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, nos casos de recusa da DETENTORA da Ata de Registro de Preços em aceitá-la, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida;

– de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do serviço não prestado – observando-se que, independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da execução se dá no momento em que é atestado o serviço – hipótese esta caracterizada, conforme o caso, como inexecução parcial ou total do ajuste;

- de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho pelo inadimplemento de quaisquer outras cláusulas, podendo caracterizar inexecução parcial ou total do ajuste, dependendo do caso;

d- impedimento de licitar e contratar com a União, bem como o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/02.

Parágrafo 1º – Para as empresas integrantes do Cadastro de Fornecedores do TRE-SP, a advertência prevista na alínea “a” será registrada em seu cadastro, sendo que o registro de três ocorrências resultará no descadastramento da empresa.

Parágrafo 2º – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” poderão ser cumuladas com as penalidades das alíneas “a” e “d”.

Parágrafo 3º – Decidida pela Administração a aplicação da sanção, o montante apurado será descontado de pagamento a que fizer *jus* ou, ainda, cobrado administrativa e/ou judicialmente, ficando assegurado à interessada o uso dos recursos previstos em lei.

X – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO – A DETENTORA terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar diminuir os preços registrados, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes ou decorrentes de disposição legal e de comprovada repercussão e

c) houver razões de interesse público.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Parágrafo 1º – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Tribunal.

Parágrafo 2º – A DETENTORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) O compromisso de prestação só estará caracterizado mediante recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preços.

b) O registro de preços será obrigatoriamente utilizado pelo TRE/SP, salvo quando a contratação se revelar antieconômica ou quando houver necessidade específica de outra forma de aquisição, devidamente justificada, hipótese, esta, em que será assegurada à DETENTORA a preferência, em igualdade de condições, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 3.931/01.

c) A DETENTORA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência da Ata, bem como os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, limitados a **25% (vinte e cinco por cento)** do total estimado, nos termos do art.12 do Decreto n.º 3.931/01.

XII – DO FORO – O Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda da presente Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

São Paulo, 25 de novembro de 2010

Vânia Cristina Guarnieri
Pregoeira

AUTO POSTO GRANA LTDA.
CNPJ n.º : 43.339.001/0001-78